



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA O REGULAMENTO  
INTERNO DO CENTRO  
COMERCIAL PORTUÁRIO E  
ESTABELECE POLÍTICA DE  
DESCONTOS A SER APLICADA  
AO ARTIGO 7º DO  
REGULAMENTO.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Interno do Centro Comercial Portuário, de 06 de julho de 2012, rege a utilização daquele espaço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma política de descontos com base no tempo de uso da área;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Regulamento Interno do Centro Comercial Portuário, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º - B:

“Art. 7.º - B Tendo em vista o valor de R\$4.000,00 da diária para utilização do Centro Comercial Portuário, estabelecido na Resolução nº 018 de 22 de novembro de 2013, a área disponibilizada de 32.000,00 m<sup>2</sup> e o valor do metro quadrado de R\$0,125/dia, fica estabelecida a Política de Descontos, a ser aplicada ao artigo 7º do Regulamento, nos termos do Anexo I da presente Resolução:

**Art. 2º** Os demais descontos, previstos na Resolução nº 018 de 22 de novembro de 2013, permanecem incidindo completamente.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 3º** O prazo de cessão do Centro Comercial Portuário não poderá ser superior a 60 dias contínuos.

**Art. 4º** Serão de responsabilidade do cessionário as despesas das tarifas de água e luz, bem como a segurança da área no período.

**Art. 5º** Serão permitidas alterações nas instalações, a critério da Superintendência do Porto de Itajaí, e tais modificações serão de total responsabilidade do cessionário, devendo entregar o imóvel nas condições que recebeu.

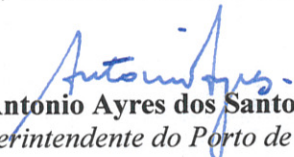
**Art. 6º** As benfeitorias de uso permanente, autorizadas pela SPI, serão incorporadas ao patrimônio da área, sem ressarcimento ao cessionário.

**Art. 7º** O fechamento da área utilizada é de inteira responsabilidade do cessionário.

**Art. 8º** Os pagamentos serão realizados antecipadamente a cada 7 dias.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2015.

  
**Eng. Antonio Ayres dos Santos Júnior**  
*Superintendente do Porto de Itajaí*



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## **Anexo I POLÍTICA DE DESCONTOS**

I- Terão descontos no valor total, com base no tempo de uso da área, observada a seguinte ordem:

- a) Desconto de 10% para cessões de 7 a 15 dias contínuos;
- b) Desconto de 20% para cessões de 15 a 30 dias contínuos;
- c) Desconto de 30% para cessões de 30 a 45 dias contínuos;
- d) Desconto de 40% para cessões de 45 a 60 dias.

Parágrafo único: para cessões de até 7 dias contínuos, aplica-se o valor de R\$0,125/m<sup>2</sup>/dia.

*Maya*

